

## Prefeitura de Joinville

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2021, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 004/2021/SMS/HMSJ, para na forma da lei, atender à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos autos nº 5000202-65.2019.8.24.0038, referente à Concorrência nº 029/2019 destinada a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José, conforme determinação contida no Memorando SEI Nº 8117721/2021 - HMSJ.GAB emitido pela autoridade competente. Ato contínuo, a Comissão procedeu à análise da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, referente ao Recurso de Apelação dos Autos nº 5000202-65.2019.8.24.0038 (SEI 7910504 e 8067274), decorrente da ação de mandado de segurança impetrado pela SPX Serviços de Imagem Ltda, contra ato da Comissão Permanente de Licitações que habilitou a empresa Instituto de Medicina Diagnóstica dos Campos Gerais Ltda no presente certame, conforme Ata de Julgamento SEI 3653443 datada de 30 de abril de 2019. Da sobredita decisão (SEI 7910504), colhe-se o seguinte: "(...) PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES, NESTA EXCEPCIONAL HIPÓTESE, EFEITOS INFRINGENTES PARA: RECONHECER A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO CAUSÍDICO QUE REPRESENTA A PARTE AUTORA AO TEMPO DA IMPETRAÇÃO; DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO; **PROCEDER AO JULGAMENTO DO** MÉRITO DA CAUSA, UMA VEZ QUE MADURA (ART. 1.013, § 3º, IV, DO CPC/15); E, POR MAIORIA DE VOTOS, NA FORMA DO ARTIGO 942/2015, DO CPC, <u>CONCEDER A ORDEM A FIM DE QUE A</u> <u>AUTORIDADE COATORA PROMOVA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMEDI, POR DESCUMPRIMENTO</u> <u>à exigência contida no ítem 8.3.3, "d", do edital</u>. Vencidos os exmos srs. des. carlos ADILSON SILVA E DESA. BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA, QUE VOTARAM, NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA NA INICIAL, UMA VEZ QUE AUSENTE A ALEGADA VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE". Sendo assim, diante da decisão judicial, a Comissão Permanente de Licitações decide por rever o julgamento anteriormente realizado. Nessa linha, resta claro que a Comissão não pode se omitir em face da decisão proferida nos Autos nº 5000202-65.2019.8.24.0038. A esse propósito, tendo por base o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das **Súmulas 346** ("A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos") e 473 ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"). Dentro de tal contexto, a Comissão delibera pela inabilitação da empresa INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA DOS CAMPOS GERAIS LTDA, conforme determinação expressa da citada decisão judicial, e declara vencedora do certame a empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA - R\$ 3.746.635,84. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa - Presidente da Comissão Joelma de Matos - Membro da Comissão Telma Rosane Kreff - Membro da Comissão





Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 8158800 e o código CRC 919D4257.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.077574-7

8158800v3 8158800v3